

LEI Nº 1.283/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza abrir adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura do Município de Jaguaribara, o Crédito Especial no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para os fins que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO, no uso das atribuições legais e em especial nos termos do inciso VI do art. 59, e dos incisos VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento da Prefeitura do Município de Jaguaribara, o Crédito Especial no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas com as ações de Apoio ao Ensino Superior, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Fundo Municipal de Educação - FME

12 364 0022 2.126 – Apoio ao Ensino Superior

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Fonte 5000000000	R\$	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte 1500000000	R\$	1.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.50.41.00	Contribuições	Fonte 1500000000	R\$	1.000,00
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	Fonte 1500000000	R\$	1.000,00



3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 1500000000	R\$	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	Fonte 1500000000	R\$	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte 1500000000	R\$	1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Fonte 1500000000	R\$	100,00
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	Fonte 1500000000	R\$	100,00
4.4.30.42.00	Auxílios	Fonte 1500000000	R\$	100,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1500000000	R\$	23.000,00
TOTAL			R\$	44.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, serão obtidos na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 – Fundo Municipal de Educação - FME

12 122 0002 2.035 – Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação FME

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte: 1500100100	R\$	44.400,00
TOTAL			R\$	44.400,00

Art. 3º As dotações orçamentárias reservadas as ações de Apoio ao Ensino Superior, serão suportadas pela Fonte / Destinação de Recursos “1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos”, conforme Tabela Especificações das Fontes ou Destinação de Recursos, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 4º. As dotações orçamentárias criadas neste respectivo crédito, caso se tornem insuficientes, serão reforçadas através de créditos adicionais suplementares, nos parâmetros estabelecidos pelo art. 8º, letra “a” C.c art. 9º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.211, de 29 de outubro de 2024.

Art. 5º As dotações orçamentárias de que trata o crédito especial autorizado nesta Lei, ficam incorporadas ao Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, em 18 de novembro de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Jaguaribara